



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.04.02-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e ALCILDO ROCHA DE FREITAS - MEI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALCILDO ROCHA DE FREITAS - MEI**, estabelecida na TRAVESSA 25 DE MARÇO, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.405.534/0001-94, neste ato representada por ELENICE DOS SANTOS OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 788.648.362-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 201903180003PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 201903180003PP., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM PARA P.A. DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	SISTEMA COMPLETO PARALELO DE ALTO-FALANTES - P.A. POR EVENTOS: COM 16 GRAVES COM ALTO-FALANTES DE 800RMS, 08 LINE DUPLO COM ALTO-FALANTES 612	UND	25		1.500,00	37.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



	RMS, 01 RETORNO DE PALCO (COM 04 GRAVES, 02 LINES DUPLOS), 04 MALAS DE MICROFONES COM FIO (COM 03 UNIDADES CADA), 02 MALAS DE MICROFONES SEM FIO, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA ANALOGICA 32 CANAIS, 12 PEDESTAIS PARA MICROFONES, 02 POTENCIAS 5500 PARA GRAVE, 03 POTENCIAS 3200 PARA MEDIO, 02 POTENCIAS DE 1000 PARA T.I., 01 DRIVE HACKER, 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA, 01 MULTI CABO 32 VIAS DE 50 METROS TIPO MEDUSA, 02 MULTI CABO DE 30 METROS OITO VIAS, 02 MULTI CABO 10 METROS PARA PERCUSÃO E BATERIA OITO VIAS, 20 CABOS PARA INSTRUMENTOS DE 10 METROS CADA, 21 CABO PARA MICROFONE 10 METROS CADA, 01 POWER PLAY, 06 FONES DE OUVIDO, 02 CABOS DE FORÇA DE ENERGIA 50 METROS CADA.					
0002	SISTEMA INTERMEDIÁRIO PARALELO DE ALTO- FALANTES - P.A, POR EVENTO: COM 04 GRAVES COM ALTO-FALANTES DE 800RMS, 04 LINES DUPLO COM ALTO-FALANTES 612 RMS, 01 MALA DE MICROFONES SEM FIO, 01 MESA ANALOGICA 12 CANAIS, 01 POTENCIAS 5500 PARA GRAVE, 01 POTENCIAS 3200 PARA MEDIO, 01 POTENCIAS DE 1000 PARA T.I.	UND	45		700,00	31.500,00
0003	SISTEMA SIMPLES PARALELO DE ALTO-FALANTES - P.A, POR EVENTO: COM 02 GRAVES COM ALTO-FALANTES DE 800RMS, 02 LINES DUPLO COM ALTO-FALANTES 612 RMS, 01 MALA DE MICROFONES SEM FIO, 01 MESA ANALOGICA 12 CANAIS, 01 POTENCIAS 5500 PARA GRAVE, 01 POTENCIAS 3200 PARA MEDIO, 01 POTENCIAS DE 1000 PARA T.I.	UND	45		400,00	18.000,00
						2.600,00 87.000,00

4.2 – O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/10/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	04	04.122.1203.2.047.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201903180003PP., de 19 de Março de 2019, e as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(o) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 02 de Abril de 2019.


.....
RUBNILSON FARIAS LOBATO

Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
CONTRATANTE


.....
ALCILDO ROCHA DE FREITAS - MEI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1)  CPF nº **55115861281**
2)  CPF nº **07130490258**